Iceland Liechtenstein Norway **Civil Society** Fund

FUNDO SOCIEDADE CIVIL

AVISO DE CONCURSO #04 – APOIOS ORGANIZACIONAIS

FORTALECER AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE PROMOVEM A DEMOCRACIA, O ESTADO DE DIREITO E OS DIREITOS HUMANOS

O Fundo Sociedade Civil faz parte da contribuição da Islândia, Liechtenstein e Noruega para 15 Estados-Membros da União Europeia (UE), no âmbito dos EEA Grants. Os objetivos destes apoios são reduzir as disparidades sociais e económicas no Espaço Económico Europeu (EEE) e reforçar as relações bilaterais entre os Países Doadores e os Países Beneficiários.

O Fundo Sociedade Civil visa apoiar uma sociedade civil dinâmica e resiliente, promovendo e protegendo a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos.

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto (FBB), foi selecionada como Operadora do Fundo da Sociedade Civil dos EEA Grants em Portugal, na sequência de um concurso público aberto para esse efeito.

Este concurso, contribuindo para a área de atuação 3.1: "Apoiar o desenvolvimento organizacional", destina-se a organizações de cúpula da sociedade civil cuja missão esteja alinhada com os objetivos do Fundo, visando reforçar a sua capacidade organizacional no âmbito do Eixo 3: "*Fortalecer as Organizações da Sociedade Civil (OSC)*", através do reforço da sua capacidade de apoiar, representar e coordenar o conjunto mais amplo do setor da sociedade civil.

Este financiamento constitui o maior e mais duradouro mecanismo de apoio do Fundo, sendo concebido para permitir que as organizações de cúpula prossigam os seus próprios objetivos e missões de longo prazo. Os Apoios Organizacionais proporcionam apoio financeiro plurianual e flexível, baseado no plano estratégico ou organizacional existente, financiando tanto a capacitação da organização quanto as atividades nucleares essenciais ao cumprimento do seu papel no setor.

Esta abordagem responde a desafios persistentes enfrentados pela sociedade civil, como a fragmentação, a fraca coordenação e a ausência de uma voz forte e unificada na defesa de um ambiente favorável à sociedade civil. As organizações de cúpula enfrentam frequentemente limitações na sua capacidade de funcionamento, na estabilidade financeira e no apoio que conseguem dar aos seus membros. Isso reduz a sua capacidade de promover a cooperação, dar visibilidade às organizações da sociedade civil e influenciar decisões e políticas públicas. Ao apoiar organizações de cúpula, o Fundo procura reforçar a coordenação a nível setorial, reduzir a duplicação de esforços e aumentar o impacto coletivo.

Os Apoios Organizacionais assentam numa lógica de confiança e parceria: o Fundo não pretende interferir nem redefinir as estratégias já estabelecidas pelas organizações, mas antes apoiá-las no desempenho das suas funções, com supervisão moderada e de proximidade.

Através deste apoio, o Fundo espera contribuir para organizações de cúpula mais fortes e resilientes, para a melhoria do apoio e dos serviços prestados às OSC membros, para o reforço da cooperação e da partilha de conhecimento no setor, e para o aumento da capacidade de defesa de um enquadramento legal e político mais favorável à sociedade civil.

Em última análise, espera-se que isto conduza a um setor da sociedade civil mais coeso, eficaz e sustentável, melhor preparado para promover os valores democráticos, o Estado de direito e os direitos humanos.

As candidaturas devem ser submetidas online através do website eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal e devem seguir os procedimentos de avaliação e seleção descritos no presente aviso.

Sem prejuízo das especificações constantes do presente aviso, aplicam-se a este concurso as disposições do Regulamento do Fundo, devendo estas ser consultadas pelas entidades candidatas, nomeadamente no que respeita às regras de elegibilidade e aos procedimentos de seleção. O Regulamento do Fundo, bem como o manual e outras informações úteis, encontram-se disponíveis no website do Fundo.

Iceland Liechtenstein Norway **Civil Society** Fund

Índice

1. **Objetivo** 5
2. **Entidades Candidatas Elegíveis** 5
3. **Montante e duração dos projetos** 6
4. **Submissão das Candidaturas** 7
5. **Critérios administrativos e de elegibilidade** 7
6. **Apoio para as entidades candidatas** 8
7. **Metodologia de análise, avaliação e pontuação das candidaturas** 9
8. **Processo de seleção e lista de reserva** 9
9. **Contratualização** 10
10. **Custos elegíveis e orçamento, tipo de apoio e sistema de pagamentos** 10
11. **Alocação** 11
12. **Publicidade e informação adicional** 11
13. **Contactos** 11

RESUMO DO AVISO DE CONCURSO	
Título	Aviso de concurso #04 – Apoios organizacionais
Objetivo do concurso	Capacitar as entidades de cúpula para prosseguirem os seus próprios objetivos e missões de longo prazo. Os apoios organizacionais proporcionam financiamento plurianual e flexível, com base no plano estratégico ou organizacional já existente da organização, financiando tanto o reforço de capacidades como as atividades nucleares essenciais ao cumprimento do seu papel no setor.
Eixo	Eixo 3: Fortalecer as organizações da sociedade civil que promovem a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos
Área de atuação	Área 3.1 – Apoiar o desenvolvimento organizacional
Entidades candidatas elegíveis	Entidades de cúpula da sociedade civil, de acordo com o ponto 2 deste Aviso.
Duração do projeto	36 ou 48 meses
Montante de Apoio	150 000€
Cofinanciamento	Não é exigido cofinanciamento. Projeto financiado a 100%.
Prazo de candidatura	29 de outubro de 2026, às 12:00 (hora de Lisboa).

1. Objetivo

1.1 Os projetos a selecionar no âmbito deste concurso devem ter como objetivo principal reforçar as OSC, devendo ter em consideração o objetivo geral do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 3.º do Regulamento do Fundo.

1.2 Os projetos mencionados acima contribuem para o Eixo 3: Fortalecer as OSC.

1.3 Os Apoios Organizacionais constituem apoio financeiro concedido pelo Fundo a organizações de cúpula da sociedade civil, de acordo com a definição constante do número 2 do presente aviso de concurso, por um período prolongado, com o objetivo de lhes permitir prosseguir objetivos de longo prazo.

1.4 Os projetos no âmbito do presente concurso devem ser implementados nos territórios referidos no artigo 6.º do Regulamento do Fundo.

1.5 Os projetos acima referidos devem basear-se no plano de trabalho organizacional plurianual ou na estratégia própria da organização.

1.6 Cada projeto apoiado deve contribuir para todos os indicadores definidos pelo Fundo para o eixo 3 e a área de atuação 3.1. Para cada um dos indicadores, deverão ser definidas metas quantificadas ao nível do projeto, adequadas à sua natureza, objetivos e resultados esperados. Os indicadores serão um instrumento de reporte durante a implementação do projeto.

1.7 Os indicadores de realização estabelecidos para o presente concurso são:

a) Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação;

b) Número de OSC que concluíram um programa de capacitação.

1.8 Os indicadores de resultado estabelecidos para o presente concurso são:

a) Número de OSC com capacidade organizacional reforçada;

b) Número de recursos humanos com competências melhoradas.

1.9 As definições dos indicadores, o procedimento de contabilização dos resultados e as relações de causalidade estão previamente estabelecidos e definidos no Manual, sendo agregados por áreas de atuação, o que facilita a sua compreensão e utilização

2. Entidades Candidatas Elegíveis

2.1 As entidades promotoras de projetos devem cumprir as condições gerais de elegibilidade estabelecidas no artigo 7.º do Regulamento do Fundo.

2.2 Para além das condições definidas no número anterior, as entidades promotoras que apresentem candidatura ao presente concurso devem ser organizações de cúpula estabelecidas em Portugal. Para efeitos do presente aviso de concurso, considera-se organização de cúpula uma entidade legalmente constituída que represente, coordene ou preste serviços a uma rede, federação, ou associação de múltiplas organizações-membro

independentes, que operem num setor, área temática ou finalidade comum relevante para o Fundo. A entidade deve, cumulativamente:

a) Ter uma missão alinhada com as áreas de apoio do Fundo, tal como definidas no Regulamento;

b) Possuir uma base formal de membros constituída por, pelo menos, cinco entidades jurídicas distintas, sendo que a maioria deve ser composta por organizações da sociedade civil;

c) Ser capaz de demonstrar que as suas atividades se destinam primordialmente a servir e beneficiar as suas organizações-membro;

d) Estar registada e em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

e) Ser capaz de demonstrar trabalho prévio nas áreas de apoio do Fundo e uma base de membros composta por, pelo menos, 60 % de organizações ativas cujo objeto estatutário principal se enquadre numa ou mais das áreas de apoio do Fundo:

 i. promoção da participação cívica em processos democráticos;

 ii. promoção da integridade da informação e da literacia mediática;

 iii. proteção dos direitos humanos, incluindo a não discriminação e a justiça social;

 iv. promoção da igualdade de género, incluindo os direitos e a saúde sexual e reprodutiva e os direitos LGBTIQ+;

 v. promoção da ação climática, da proteção do ambiente e de uma transição verde justa;

f) Dispor de um plano de trabalho plurianual e/ou de uma estratégia;

g) Estar legalmente constituída há pelo menos 48 meses antes da data-limite de submissão;

h) Demonstrar um volume médio anual de negócios, nos últimos três exercícios financeiros concluídos, de pelo menos o dobro do valor anualizado do apoio financeiro solicitado;

i) Estar em situação regular relativamente às suas obrigações de pagamento de impostos, contribuições para a segurança social e seguro de saúde.

2.3 Os Apoios Organizacionais no âmbito do presente concurso não incluem parceiros de projeto.

2.4 Em derrogação do artigo 15.º do Regulamento do Fundo, cada entidade (enquanto promotora) apenas pode submeter uma candidatura ao presente concurso.

3. Montante e duração dos projetos

3.1 Os projetos no âmbito do presente concurso serão apoiados por um montante total de 150 000 euros, sendo os custos elegíveis do projeto financiados a uma taxa de 100%.

3.2 Os projetos a apoiar no âmbito do presente concurso devem ter uma duração de 36 ou 48 meses, com data de início prevista entre janeiro e março de 2027.

3.3 Independentemente da duração referida no número anterior, a data final de elegibilidade do projeto não poderá ser posterior a 30 de abril de 2031.

4. Submissão das Candidaturas

4.1 As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através de formulário próprio no *MyGulbenkian*, disponível em eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal.

4.2 Para além dos anexos previstos no número 6 do artigo 16.º, a candidatura ao presente concurso deve ainda incluir a apresentação do plano de atividades organizacional plurianual ou o plano estratégico da organização, bem como do respetivo organograma.

4.3 As candidaturas devem ser preparadas e submetidas exclusivamente pela entidade promotora do projeto e respetivas entidades parceiras. É proibida a conceção ou submissão de candidaturas por consultores externos em nome de terceiros. Qualquer consultor que publicite ou preste este tipo de serviços será excluído da participação ou da prestação de serviços em projetos apoiados.

4.4 As candidaturas a este concurso devem ser submetidas entre 3 de julho de 2026 e 29 de outubro de 2026, até às 12h00 (hora de Lisboa).

4.5 Caso ocorram erros de submissão nos documentos obrigatórios durante o processo de submissão eletrónica, os mesmos podem ser corrigidos no prazo de dois dias úteis, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento do Fundo, seguindo o procedimento indicado no manual.

4.6 Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e são expressamente informados de que podem ser solicitados, em qualquer fase do processo de candidatura, a apresentar documentos adicionais e/ou originais ao Operador do Fundo.

5. Critérios administrativos e de elegibilidade

5.1 Os candidatos devem cumprir os requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 7.º do Regulamento do Fundo e no número 2.2 do presente aviso de concurso. O Fundo procederá a verificações abrangentes do cumprimento dos requisitos formais e administrativos de elegibilidade, nomeadamente no que diz respeito a:

a) Enquadramento da candidatura no âmbito do aviso de concurso;

b) Respeito pelo número máximo de candidaturas que cada entidade (enquanto promotora) pode submeter, em conformidade com o número 2.4 do presente aviso de concurso;

c) Não aplicabilidade do disposto no n.º 6 do Artigo 7.º;

d) Qualificação do promotor como organização da sociedade civil, nos termos do artigo 7.º, e como organização de cúpula, nos termos do número 2.2 do presente aviso de concurso;

e) Submissão das candidaturas com os anexos referidos no número 6 do artigo 16.º e no número 4.2 do presente aviso de concurso, dentro do prazo estabelecido;

f) Preenchimento integral do formulário de candidatura.

5.2 As entidades candidatas cujas candidaturas sejam rejeitadas por incumprimento dos requisitos referidos no número anterior são informadas e dispõem de um prazo de 10 dias para interpor recurso, contado a partir do dia seguinte ao da notificação. Os recursos seguem o procedimento estabelecido no n.º 7 do artigo 18.º do Regulamento do Fundo

6. Apoio para as entidades candidatas

6.1 Com o objetivo de apoiar a submissão de candidaturas alinhadas com os objetivos do Fundo, assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos e aumentar as probabilidades de sucesso, o Fundo disponibiliza os seguintes mecanismos de apoio às entidades candidatas:

a) Um manual que contém toda a informação relevante e a documentação exigida;

b) Um conjunto de sessões de divulgação em todo o país, destinadas à mobilização de organizações e atores locais, à apresentação dos concursos e ao apoio à preparação de projetos e candidaturas, bem como ao esclarecimento sobre os apoios disponíveis e as oportunidades de capacitação;

c) Um serviço de apoio, por e-mail e telefone, para esclarecimento de dúvidas;

d) Informação disponibilizada online, nomeadamente através de uma secção de Perguntas Frequentes (FAQ) publicada no website do Fundo;

e) Um mecanismo específico de apoio individual à preparação de projetos, assegurado por peritos externos, disponibilizado durante o período de candidatura. Este mecanismo compreende duas modalidades distintas:

i. Revisão do formulário de candidatura, prestando aconselhamento sobre o que deve ser melhorado, podendo este pedido ser efetuado até 12 dias antes do prazo limite estabelecido para a submissão de candidaturas;

ii. Consultoria para apoiar os candidatos na transformação da sua ideia num projeto, a qual pode ser solicitada até 25 dias antes do prazo limite estabelecido para a submissão de candidaturas;

6.2 As entidades candidatas elegíveis para o mecanismo específico referido na alínea e) do n.º 6.1 limitam-se a organizações da sociedade civil com um volume de negócios anual até 250 000 euros, no caso da i) Revisão de candidaturas, e até 150 000 euros, no caso da ii) Consultoria de apoio aos candidatos.

6.3 Para além da condição prevista no n.º 6.2, as organizações da sociedade civil candidatas apenas podem beneficiar deste mecanismo específico de apoio caso se verifique uma das seguintes condições:

a) Estão sedeadas fora da Grande Lisboa e da Área Metropolitana do Porto;

b) Tenham sido criadas por e/ou sejam compostas por refugiados, migrantes, pessoas ciganas ou vítimas de violência baseada no género, independentemente da sua localização.

7. Metodologia de análise, avaliação e pontuação das candidaturas

7.1 Nos termos do artigo 20.º do Regulamento do Fundo, as pontuações são atribuídas por cinco peritos, numa escala entre 0 e 100 pontos. Cada candidatura recebe cinco pontuações. Para a pontuação final, são excluídas a pontuação mais elevada e a mais baixa atribuídas a cada candidatura, sendo a pontuação final calculada com base na média das três pontuações restantes.

7.2 A avaliação e pontuação das candidaturas serão realizadas de acordo com os critérios de seleção e as ponderações estabelecidas no presente aviso, da seguinte forma:

Critérios	Ponderação
1. **Qualidade do plano ou da estratégia**: alinhamento claro com a missão, com as áreas de apoio/resultados esperados do Fundo, objetivos bem articulados, teoria da mudança lógica, fundamentação contextual sólida, posicionamento explícito, foco e prioridades bem definidos, coerência com a capacidade da organização, operacionalização em medidas concretas e executáveis, e proposta de despesa proporcional e necessária.	25
2. Alinhamento e contributo para o objetivo do Fundo: grau de alinhamento da missão da organização com os objetivos, prioridades e resultados esperados do Fundo; relevância para o subsetor e para o setor; valor acrescentado do projeto; adequação das áreas de intervenção propostas.	25
3. **Experiência e capacidade de execução da organização:** capacidade de gestão organizacional e financeira; experiência na gestão de subsídios e na gestão orientada para resultados; clareza na governação e nos processos de tomada de decisão; gestão de riscos.	25
4. **Potencial de mudança sistémica:** resultados esperados e potencial de disseminação, com vista a uma mudança mais ampla e sustentável, para além da sua implementação direta.	15
5. Qualidade da avaliação e monitorização: definição de indicadores e critérios de resultados, procedimentos de monitorização e reporte, periodicidade das ações de monitorização, bem como atribuição de funções e responsabilidades.	10
Total	**100**

8. Processo de seleção e lista de reserva

8.1 Após a avaliação e classificação de todas as candidaturas, é submetida uma lista ordenada ao Comité de Seleção para análise e recomendação à Comissão Executiva do Consórcio.

8.2 Apenas as candidaturas com uma pontuação final igual ou superior a 60 pontos podem ser selecionadas para obter apoio do Fundo.

8.3 Após revisão, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas resultantes da avaliação referida no artigo 20.º do Regulamento do Fundo.

8.4 Sempre que adequado, o Comité de Seleção estabelece uma lista de reserva a partir das candidaturas selecionadas para aprovação, a utilizar em caso de desistências ou disponibilização de verbas, composta pelas candidaturas não selecionadas com melhor pontuação por insuficiência de orçamento. A lista de reserva é ordenada de acordo com a pontuação de cada candidatura, até ao limite de 40% do orçamento disponível para o presente concurso.

8.5 O Diretor do Programa pode selecionar candidaturas da lista de reserva para serem apoiadas, caso se verifique disponibilidade financeira resultante de poupanças ou de fundos não utilizados em projetos previamente aprovados. A lista de reserva é válida por um período máximo de 4 meses após a notificação da decisão, sendo que, após esse prazo, as candidaturas que não tenham sido selecionadas para financiamento são automaticamente consideradas não selecionadas.

8.6 O Comité de Seleção elabora uma proposta de decisão final a submeter à Comissão Executiva do Consórcio, contendo as decisões propostas relativas a:

a) Lista das candidaturas selecionadas e respetivas subvenções;

b) Lista de reserva, conforme descrito no número 8.4;

c) Lista das candidaturas não selecionadas;

d) Lista das candidaturas não admitidas

8.7 A decisão final relativa à seleção das candidaturas e a todas as demais propostas do Comité de Seleção compete à Comissão Executiva do Consórcio.

9. Contratualização

9.1 Os promotores dos projetos selecionados são notificados individualmente das decisões da Comissão Executiva do Consórcio, nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento do Fundo.

9.2 A contratualização dos projetos selecionados segue o procedimento estabelecido no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

9.3 Os contratos de financiamento incluem necessariamente os elementos previstos no artigo 27.º do Regulamento do Fundo.

10. Custos elegíveis e orçamento, tipo de apoio e sistema de pagamentos

10.1 Os candidatos não são obrigados a apresentar um orçamento detalhado separado; no entanto, a candidatura deverá incluir relatórios financeiros e o orçamento geral da organização.

10.2 No âmbito deste concurso, os pagamentos são efetuados por tranches, com base na apresentação de relatórios financeiros e narrativos e nas reuniões anuais previstas no Artigo

33.º do Regulamento do Fundo, nas quais deverá ser reportado o cumprimento das metas do projeto.

10.3 O montante das tranches referidas no número anterior é definido antecipadamente, através de um orçamento anual elaborado caso a caso e acordado com o Operador do Fundo antes da assinatura do contrato de financiamento, conforme definido no Artigo 40.º do Regulamento do Fundo.

10.4 A inclusão de uma despesa no orçamento de um projeto aprovado pelo Operador do Fundo não pode ser considerada como confirmação da elegibilidade dessa mesma despesa.

10.5 O financiamento aprovado é desembolsado de acordo com o sistema de pagamentos estabelecido no Artigo 43.º do Regulamento do Fundo.

10.6 No final do período de execução, a entidade promotora deve apresentar um relatório elaborado por um auditor externo que assegure que a subvenção foi utilizada em conformidade com a finalidade e as disposições do contrato do projeto. Caso a entidade promotora proceda à elaboração de relatórios anuais de auditoria estatutária para outros fins, pode ser apresentado o relatório relativo ao último ano de execução, desde que o mesmo abranja e mencione especificamente o contributo do Programa.

11. Alocação

11.1 A dotação para este concurso é de 750 000 euros.

11.2 Caso a dotação afeta ao presente concurso não seja integralmente utilizada no financiamento das candidaturas selecionadas e das candidaturas constantes da lista de reserva, o montante remanescente transita para concursos futuros do mesmo Eixo.

12. Publicidade e informação adicional

12.1 O presente aviso e demais informação relevante, incluindo o Regulamento do Fundo, os formulários de candidatura e o Manual, estão disponíveis no website do Fundo: eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal.

12.2 Quaisquer alterações aos termos e condições definidos no presente aviso são igualmente divulgadas no website acima referido, com uma antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data da sua entrada em vigor.

13. Contactos

13.1 Os parceiros do consórcio encontram-se disponíveis para responder a questões por telefone todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 13h00.

13.2 As questões também podem ser submetidas por correio eletrónico, as quais deverão ser respondidas no prazo de três dias úteis. As respostas são regularmente integradas numa subpágina de FAQ no website do Fundo.

13.3 As informações de contacto encontram-se indicadas abaixo:

Iceland Liechtenstein Norway **Civil Society** Fund

Website: eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal | https://civilsocietyfund.pt

Fundação Calouste Gulbenkian:

Tel.: +351 217 823 360

E-mail: fsc@gulbenkian.pt

Fundação Bissaya Barreto:

Tel.: +351 239 800 437

E-mail: fsc@fbb.pt

Lisboa, 3 de julho 2026